



LEI Nº 1.511, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

**INSTITUI A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE (AMMAH) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º** Fica instituída a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), com personalidade jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Horizonte, estado do Ceará, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

*Parágrafo único.* A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) atuará em cooperação técnica com a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária.

**Art. 2º** A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sendo responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o município, em conformidade com o art. 6º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 23, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

### **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH):

I – formular, coordenar, acompanhar e executar a política nacional de meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II - assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Horizonte, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e o uso sustentável do meio ambiente;

III – promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

IV- promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

- V- apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;
- VI – estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;
- VII – estabelecer o zoneamento ambiental do Município de Horizonte;
- VIII – coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;
- IV – estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;
- X – elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- XI – elaborar e revisar periodicamente o Código Ambiental Municipal;
- XII – executar a fiscalização no âmbito do Município de Horizonte em matéria ambiental;
- XIII- executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;
- XIV – pronunciar-se sobre a implementação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito municipal;
- XV – exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;
- XVI – baixar, por meio de ato administrativo, normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo os prazos de validade das licenças;
- XVII – realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município de Horizonte;
- XVIII – aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município, conforme as normas ambientais vigentes;
- XIX – desenvolver em todo o município programa de educação ambiental, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais da cidadania;
- XX – executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem;



XXI – promover uma política de incentivo a criação de unidades de conservação, públicas ou privadas, e administrar as existentes;

XXII – colaborar com os órgãos competentes na implementação e manutenção de áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XXIII – aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XXIV – celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas e com organizações não governamentais nacionais, estrangeiras e internacionais;

XXVII – exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** A AMMAH terá a seguinte estrutura administrativa:

#### **I – Direção Superior:**

1. Presidência

#### **II -Órgãos de Assessoramento:**

1. Assessoria Jurídica

#### **III – Órgãos de Execução Programática:**

1. Diretoria de Licenciamento Ambiental
2. Diretoria de Fiscalização Ambiental
3. Diretoria de Educação e Proteção do Meio Ambiente

#### **IV – Órgãos de Execução Instrumental:**

1. Coordenadoria Administrativo-Financeira

**Parágrafo único.** O Regulamento da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades administrativas de que trata este artigo.

**Art. 5º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, que integram a estrutura administrativa da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), de livre

011



nomeação e exoneração, relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias previstos no referido instrumento.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

**Art. 6º** A AMMAH terá quadro próprio de servidores, aprovados através de concurso público, que ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos servidores de Horizonte.

**§ 1º** Até que seja instituído e provido o quadro de pessoal efetivo da AMMAH, a autarquia poderá funcionar com servidores de carreira remanejados de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, por decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** Até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro permanente da AMMAH, fica autorizada a realização de contratação temporária de excepcional interesse público para o recrutamento de pessoal necessário ao desempenho das atribuições técnicas e especializadas previstas no art. 3º desta Lei, obedecidas as disposições legais da Lei Municipal nº 1.223, de 14 de janeiro de 2014.

**§ 3º** O Município de Horizonte terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, para realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, e dar provimento aos cargos efetivos.

#### **CAPÍTULO V** **DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

**Art. 7º** Constituem patrimônio da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Horizonte.

**Art. 8º** São fontes de receita da AMMAH:

I – dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Horizonte em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

II – rendas patrimoniais;

III – receitas oriundas da prestação de serviços;

IV – recursos provenientes da fiscalização ambiental;

V – recursos provenientes do licenciamento ambiental;





VI – compensação ambiental;

VII – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII – recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX – recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XI – produtos decorrentes de multas aplicadas no exercício de sua competência, quando não definida outra destinação legal;

XII – outros recursos que, por sua natureza, possam lhe ser destinados.

**Art. 9º** O patrimônio inicial da AMMAH será construído de todos os bens móveis e imóveis que lhe forem doados pelo município de Horizonte.

**Art.10** Aplicam-se a AMMAH, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e, ainda, o que lhe caiba por lei.

**Art.11** A Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) submeterá, até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada ano, à apreciação do Prefeito, a prestação de contas do exercício anterior.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.12** Os serviços da AMMAH terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e outros locais necessários ao livre desempenho da atividade da entidade.

**Art.13** Para o pleno desempenho de suas finalidades, a AMMAH poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos afetados a sua área de atuação.

**Art.14** A Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

**§ 1º** A regulamentação de que se trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental.



§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

**Art.15** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município

**Art.16** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado de abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art.17** Esta Lei passará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 12 de setembro de 2022

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 5º, LEI Nº 1.511, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Símbolo	QTDE	Vencimento	Representação	Total
Presidente	DNS-2	1	5.691,26	3.530,56	9.221,82
Assessor Jurídico	DNS-7	1	2.264,32	1.654,95	3.919,27
Diretor de Licenciamento Ambiental	DAS-1	1	1.844,36	2.074,91	3.919,27
Diretor de Fiscalização Ambiental	DAS-1	1	1.844,36	2.074,91	3.919,27
Diretor de Educação e Proteção do Meio Ambiente	DAS-1	1	1.844,36	2.074,91	3.919,27
Coordenador Administrativo-Financeiro	DAS-2	1	2.305,45	806,90	3.112,35

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de setembro de 2022

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE